

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Diretoria de Logística e Aquisições

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Nº do Pedido de de Compras	Número da Unidade de Compra
27/09/2023	Secretaria de Estado de Governo	1491057 de 01 a 11/2023	1491031

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Carlos Múcio Oliveira Rocha Tolentino	
E-mail: carlos.tolentino@ctl.mg.gov.br	Assessoria Técnico-Legislativa
Ramal para contato: 67062	

1. **OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de exemplares jurídicos, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	1	00676764	11	UNIDADE	LIVROS JURÍDICOS

1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.2. As especificações de cada título, inclusive autoria e quantidade, encontram-se detalhadas na planilha abaixo.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL	Autor
1	Manual de Direito Administrativo, 37ª Edição (2023)	José dos Santos Carvalho Filho
1	Processo Legislativo Constitucional, 6ª Edição (2023)	João Trindade Cavalcante Filho
1	Manual de Direito Financeiro, 12ª Edição (2023)	Harrison Leite
1	Desapropriação: doutrina e prática, 12ª Edição (2023)	Kiyoshi Harada
1	Parcerias Público-Privadas - Reflexões sobre a Lei nº 11.079/2004, 2º edição (2022)	Marçal Justen Filho e Rafael Wallbach Schwind

1	Leis de Licitações Comparadas Artigo por Artigo, 1ª Edição (2021)	Bruno Verzani L. de Almeida, Igor Pereira Pinheiro e Jamylle Hanna Mansur
1	Vade Mecum Saraiva - Tradicional - 35ª edição (2023) Capa dura	
1	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª Edição (2022)	Rafael Carvalho Rezende de Oliveira
1	Direito da regulação econômica: Teoria e prática 1ª Edição (2020)	Gustavo Binenbojm, Alice Voronoff, André Cyrino, Rafael L. F. Koatz
1	Direito Regulatório – Temas Polêmicos (2ª edição?)	Maria Sylvia Zanella di Pietro
1	Parcerias na Administração Pública, 13ª Edição (2022)	Maria Sylvia Di Pietro

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

- 1.3.1. Os exemplares dos livros devem ser adquiridos na versão impressa, devem ser novos e estar em perfeito estado de conservação;
- 1.3.2. Os livros deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de entrega dos mesmos à SEGOV.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Os itens serão agrupados em lotes separados, totalizando 11 (onze) lotes, tendo em vista que durante a fase de pesquisa de preços foi apurada dificuldade da identificação de um fornecedor capaz de fornecedor todos os livros. Ademais, a separação dos lotes amplia a participação e estimula a competitividade.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Exclusiva a ME e EPP uma vez que o valor total estimado da aquisição é menor ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme dispõe o Decreto 47.437/2018.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Consultoria Técnico Legislativa – CTL, foi extinta nos termos do disposto no inciso V do art. 147 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado.

Essa lei modificou a estrutura administrativa do Poder Executivo, notadamente no âmbito da administração pública direta. Para tanto, promoveu alterações nas competências das secretarias de Estado e em suas estruturas básicas e entidades vinculadas.

Em virtude disso, a CTL passou a integrar a estrutura da Segov como unidade administrativa, denominada Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, de modo que houve considerável redução de suas atribuições, de seus servidores e de seus recursos.

Nesse contexto, sendo oportuno e conveniente à nova gestão da referida unidade, optou-se pela descontinuidade da prestação de serviços que era feita pela Editora Revista dos Tribunais Ltda, a qual, por meio da ferramenta Revista dos Tribunais Online – RT Online, oferecia rico acervo de obras jurídicas e conteúdo que engloba pareceres e soluções práticas, jurisprudência de todos os tribunais do país, legislação federal, estadual e municipal, súmulas judiciais, notícias e outros atualizados diariamente.

Mister salientar, que a Assessoria Técnico-Legislativa, participa da sociedade no processo de elaboração de atos de competência do Governador do Estado, de forma a propiciar maior democratização, transparência e publicidade das normas e ações governamentais, assegurando mais

legitimidade e qualidade à atuação da Administração Pública.

Em razão das atribuições desta Assessoria, seus colaboradores utilizam como fontes principais de pesquisa a legislação, doutrina e jurisprudência e, face a descontinuidade dos serviços supracitados, foi elaborada uma lista de livros, com o objetivo de atualizar a biblioteca da ATL, que teve sua última atualização no ano de 2021.

A aquisição dos referidos livros é de extrema importância, haja vista que o acesso a publicações técnicas e jurídicas atualizadas é essencial ao bom desempenho das atribuições deste órgão, para subsidiar os estudos, trabalhos e documentos elaborados para o exercício de suas prerrogativas institucionais.

É importante ressaltar que a lista de livros foi preparada a partir da sugestão dos técnicos desta Assessoria, são 11 (onze) exemplares.

Por fim, informamos que esta contratação está alinhada ao planejamento orçamentário de 2023.

4. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:**

A aquisição será realizada por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP em virtude de se tratar de serviço comum cujo valor total estimado é inferior aos limites previstos no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os itens de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Não será exigida qualificação técnica para esta aquisição, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. As propostas de preços deverão apresentar preço unitário e total por item, sendo vedada imposição de condições ou opções.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

Não será exigido o envio de amostras para o objeto deste Termo de Referência.

9. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. **PRAZO DE ENTREGA:**

9.1. Prazo de Entrega:

- 9.1.1. Até **15 (quinze) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

9.2. **DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

9.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 Prédio Gerais, 1º andar Bairro Serra Verde - BH / MG CEP: 31630-901, no horário de 9:00 às 17:00, mediante agendamento prévio com o Diretor de Logística e Aquisições da SEGOV, Eudo Gilberto Fernandes Ferreira, pelo e-mail eudo.ferreira@governo.mg.gov.br ou dgl@governo.mg.gov.br.

9.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 9.3.1. Os produtos serão recebidos:
- 9.3.2. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 9.3.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 9.3.4 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 9.3.5. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º8.078/90.

9.4. Cronograma físico-financeiro:

9.4.1. Não se aplica.

10. **DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

11. **DO CONTRATO:**

O instrumento contratual será substituído pela autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1. A gestão e fiscalização do fornecimento do bem será exercida pelo servidor Rosângela Franca Reis Sette Masp.: 320.219-9 da Assessoria Técnico Legislativa, setor da SEGOV.
- 12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento do bem o agente fiscalizador dará ciência ao fornecedor, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.4. A Secretaria de Estado de Governo reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do termo de referencia e da proposta do FORNECEDOR VENCEDOR.
- 12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
- 12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria de Estado de Governo para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.272 de 20 de janeiro de 2023 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício, sancionada pelo Senhor Governador do Estado.

1491.04.122.705.2500.0001.339030-31.0.10.1

14. **DAS GARANTIAS:**

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

- 14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.
- 14.1.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional
- 14.1.3. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias produtos não-duráveis) ;(90 dias produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1. Por se tratar de aquisição de bem comum de baixa complexidade não será permitida subcontratação.

16. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

16.1. **Do Fornecedor vencedor:**

- 16.2. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.;
- 16.2.1. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-as a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO para ateste e pagamento.
- 16.2.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto.
- 16.2.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 16.2.4. Assegurar à SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- 16.2.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver;
- 16.2.6. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.;
- 16.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 16.2.8. Não transferir para a Secretaria de Estado de Governo a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do FORNECEDOR VENCEDOR, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 16.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação eletrônica.
- 16.2.10. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado;
- 16.2.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou

ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

16.3. **Da Secretaria de Estado de Governo:**

- 16.3.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.;
- 16.3.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços do FORNECEDOR VENCEDOR.;
- 16.3.3. Comunicar ao FORNECEDOR VENCEDOR todas as irregularidades observadas durante o recebimento do item solicitado;
- 16.3.4. Notificar ao FORNECEDOR VENCEDOR no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- 16.3.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 16.3.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para o FORNECEDOR VENCEDOR regularizar as falhas observadas;
- 16.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado de Governo;
- 16.3.8. Aplicar ao FORNECEDOR VENCEDOR as sanções regulamentares;
- 16.3.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 16.3.10. Disponibilizar local adequado para entrega do objeto.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O FORNECEDOR VENCEDOR que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e na Lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.1.1. advertência por escrito;
- 17.1.2. multa de até:
- 17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.
- 17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR VENCEDOR, observando-se o

procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da FORNECEDOR VENCEDOR de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais CAGEF.
- 17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 17.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

Responsáveis pelo preenchimento:

CARLOS MÚCIO OLIVEIRA ROCHA TOLENTINO ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO MASP: 1.530.510-5

> ROSÂNGELA FRANCA REIS SETTE ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO MASP: 320.219-9

> > Revisado por:

CAMILA APARECIDA DINIZ WINTER ANALISTA DE COMPRAS E CONTRATOS DIRETORIA DE LOGÍSTICA E AQUISIÇÕES Matrícula: 64.305-9

De acordo.

GERSON PEDROSA ABREU ASSESSOR-CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA MASP: 1.276.051-8

Aprovação:

GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA CHEFE DE GABINETE MASP: 752795-5



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Múcio Oliveira Rocha Tolentino**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela França Reis Sette**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Pedrosa Abreu**, **Procurador do Estado**, em 11/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Aparecida Diniz Winter**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2023, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Braga de Souza**, **Chefe de Gabinete**, em 16/10/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 73299194 e o código CRC 56622ED1.

Referência: Processo nº 1490.01.0009081/2023-34 SEI nº 73299194